



BRASILAGRO – COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 07.628.528/0001-59

NIRE 35.300.326.237

**EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2018**

Data, Hora e Local: A reunião foi realizada às 16h30min do dia 31 de outubro de 2018, na sede social da **BRASILAGRO – COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS.**, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.309, 5º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-002 (“Sociedade” ou “Companhia”).

Presença: Tendo sido todos os membros do Conselho de Administração regularmente convocados, nos termos do artigo 19, parágrafo primeiro, do Estatuto Social da Companhia, instalou-se a reunião, com a presença dos Conselheiros que a esta ata subscrevem. Fica consignada a participação dos Conselheiros via conferência telefônica e vídeo conferência, respectivamente, conforme facultado no artigo 19, *caput*, do Estatuto Social da Companhia.

Mesa: Presidente: Eduardo S. Elsztain, e Secretário(a): André Guillaumon.


Ordem do dia: Deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria da Companhia.

Deliberações: Dando início aos trabalhos, os membros do Conselho de Administração examinaram os itens constantes da ordem do dia e tomaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, as seguintes deliberações:

1. Reelegér, nos termos do artigo 24 do Estatuto Social, os atuais membros da Diretoria da Companhia, com mandato de 1 (um) ano até primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social a se encerrar em 30 de junho de 2019, ou até que sejam destituídos ou substituídos pelo Conselho de Administração, a saber: (i) Sr. **André Guillaumon**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG. nº M-7224381 SSP/MG, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 002.728.986-94, com endereço comercial no Estado de São Paulo, cidade de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.309, 5º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, para os cargos cumulativos de Diretor Presidente e Diretor de Operações; e (ii) Sr. **Gustavo Javier Lopez**, argentino, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RNE nº V479354-9, e inscrito no CPF/MF sob o nº 232.169.968-08, com endereço comercial no Estado de São Paulo, cidade de São Paulo, na Avenida Brigadeiro

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CIENCIA,
TECNOLOGIA E INOVACAO

JUCESP
05 DEZ 2010
SEDE


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CIENCIA,
TECNOLOGIA E INOVACAO
JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NUMERO

FLAVIA FERREIRA CARVALHO
SECRETARIA GERAL

573.007/18-4



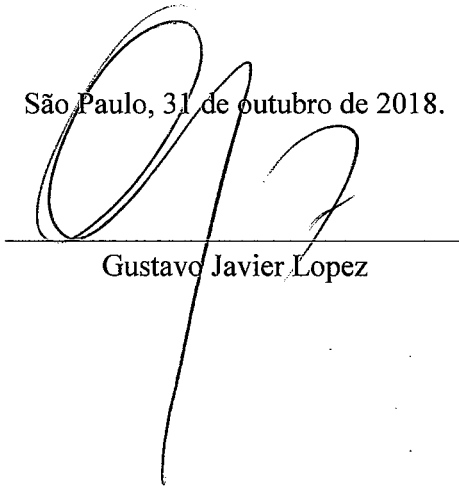
JUCESP

TERMO DE POSSE

Eu, **GUSTAVO JAVIER LOPEZ**, argentino, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RNE nº V479354-9, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 232.169.968-08, com endereço comercial no Estado de São Paulo, cidade de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1309, 5º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, doravante denominado, simplesmente, “Declarante”, eleito **Diretor Administrativo** e de **Relações com Investidores** da **BRASILAGRO – COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS** (“Companhia”) pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada na presente data, qual seja, 31 de outubro de 2018, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, sob as penas da lei, (i) não estar impedido(a) por lei especial, ou condenado(a) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) não ter sido condenado(a) à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) atender aos requisitos previstos no §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iv) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 31 de outubro de 2018.



Gustavo Javier Lopez

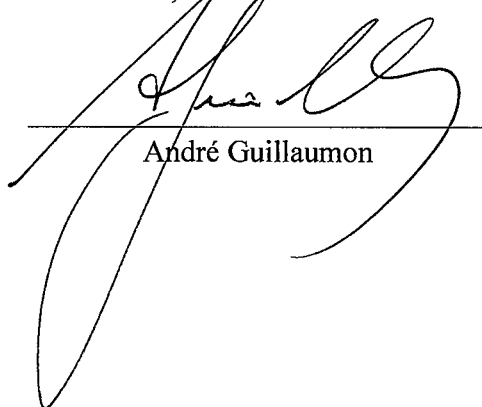
BRASILAGRO
COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS

TERMO DE POSSE

Eu, **ANDRÉ GUILLAUMON**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº M-7224381 SSP/MG, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº002.728.986-94, com endereço comercial no Estado de São Paulo, cidade de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1309, 5º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, doravante denominado, simplesmente, “Declarante”, eleito **Diretor Presidente e Diretor de Operações da BRASILAGRO – COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS** (“Companhia”) pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada na presente data, qual seja, 31 de outubro de 2018, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, sob as penas da lei, (i) não estar impedido(a) por lei especial, ou condenado(a) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) não ter sido condenado(a) à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) atender aos requisitos previstos no §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iv) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 31 de outubro de 2018.



André Guillaumon